DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52409/2025 - 22/08/2025 - 16:41 - Z26A-ESZB-SFCC-2G4B

PROTOCOLO 52409/2025 - 22/08/2025 16:41 - PROCESSO 1321/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025

Acresce dispositivos à Lei n° 2.131 de 26 de setembro de 1991 (CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei Complementar, de autoria da Vereadora Dra. Ivanete Cristina Xavier, do Vereador Dr. Vagner Castro Souza, Prof. Dr. Antonio Gandini Junior e Paulo Henrique Ignacio Pereira:

Art. 1° Acresce artigo e parágrafos ao Título I, Capítulo VI – Seção II – Das Condições de Trânsito, da Lei n° 2.131 de 26 de setembro de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 140-B. É de responsabilidade das empresas de telecomunicações, de TV a cabo, internet e atividades afins, a colocação do cabeamento aéreo nos postes localizados nas vias ou passeios públicos, bem como das Caixas de Terminação Óptica – CTO, ou da Caixa de Emenda Óptica – CEO, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal e de acordo com a normas exigidas pela concessionaria de energia elétrica.

§1° Serão de responsabilidade exclusiva das empresas efetuar a numeração de cada uma das caixas citadas no *caput* do artigo, desde as já existentes e as caixas a serem instaladas nos postes da concessionária de energia.

§2° As empresas de que trata o *caput* deverão fixar e conservar uma placa ou adesivo de identificação da empresa proprietária da caixa ou adotar uma cor específica para cada empresa, de forma nítida.

§3° As empresas deverão encaminhar mensalmente, até o dia 10, à Prefeitura Municipal e a CPFL, uma lista com o número das caixas, cor da caixa, localização, número do poste da instalação e, se possível, a localização por georreferenciamento.

§4° A CPFL como cedente do espaço utilizado pelas empresas também deverá fiscalizar a correta instalação e identificação das caixas, sendo que as empresas que

infringirem o ora disposto serão notificadas para que procedam a adequação em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§5**°** As empresas de que trata o *caput* deverão disponibilizar em seus sites oficiais ou por meio de aplicativo, sistema de protocolo específico para o disposto no presente artigo, bem como número de telefone para contato pessoal e por aplicativo de mensagem instantânea.

§6° As novas instalações das caixas que vierem a ser executadas já deverão conter a identificação da empresa, cumprindo o determinado no § 2° e §3°.

§7° A partir da promulgação desta lei, as empresas citadas no *caput* do artigo terão o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento e implementação das determinações previstas neste artigo.

§8° O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipais, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 2° As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de agosto de 2024.

DRA. IVANETE CRISTINA XAVIER
VEREADORA LÍDER DO PSD

DR. VAGNER CASTRO SOUZA
VEREADOR LIDER DO PP

ANTÔNIO GANDINI JUNIOR
VEREADOR LIDER DO PT

PAULO HENRIQUE IGNACIO PEREIRA
VEREADOR LIDER DO MDB

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52409/2025 - 22/08/2025 - 16:41 - Z26A-ESZB-SFCC-2G4B

PROTOCOLO 52409/2025 - 22/08/2025 16:41 - PROCESSO 1321/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52409/2025 - 22/08/2025 - 16:41 - Z26A-ESZB-SFCC-2G4B

PROTOCOLO 52409/2025 - 22/08/2025 16:41 - PROCESSO 1321/2025

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que os postes fixados nas calçadas do município pertencem à empresa de energia elétrica e que esta loca estes postes para outras empresas, é comum e corriqueiro que existam cabos partidos, levando problemas a população que pode sofrer algum tipo de acidente, além de não ter conhecimento se referido cabo seria condutor de energia ou não, nada mais justo que estas empresas também se responsabilizem pelo cabeamento aéreo rompidos nos postes localizados nas vias ou passeios públicos, devendo ser observada a responsabilidade exclusiva da empresa concessionária proceder a substituição ou o reparo de quaisquer danos ou prejuízos causados no cabeamento aéreo por ruptura, queda da fiação ou qualquer outro problema encontrado, além de prever outras responsabilidades e multas.

Ademais, embora possa existir a identificação no cabeamento aéreo, muitas vezes não é possível saber a qual empresa pertence aquele cabeamento, mas com a simples identificação na Caixas de Terminação Óptica – CTO, ou da Caixa de Emenda Óptica – CEO, poderia saber facilmente qual a empresa a qual pertence o cabeamento, e assim dirigir diretamente a essa empresa que realize a manutenção necessária.

Lembramos ainda que compete aos municípios dispor sobre matéria de competência local, Artigo 30, I, da CF.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de agosto de 2024.

DRA. IVANETE CRISTINA XAVIER
VEREADORA LÍDER DO PSD

DR. VAGNER CASTRO SOUZA
VEREADOR LIDER DO PP

ANTÔNIO GANDINI JUNIOR
VEREADOR LIDER DO PT

PAULO HENRIQUE IGNACIO PEREIRA
VEREADOR LIDER DO MDB

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=Z26AESZBSFCC2G4B, ou vá até o site http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z26A-ESZB-SFCC-2G4B

Ivanete Cristina Xavier
Vereador

Paulo Henrique Ignácio Pereira
Vereador - VICE-PRESIDENTE

Antonio Gandini Junior
Vereador

Vagner Castro Souza
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52409/2025 - 22/08/2025 - 16:41 - Z26A-ESZB-SFCC-2G4B

Câmara Municipal de Bebedouro , 22 de agosto de 2025